



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 118, DE 2019

Altera o inciso IV do art. 52 da Constituição Federal para definir que a escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente deve recair sobre servidor integrante da carreira diplomática.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR) (1º signatário), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

ccf

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 118, DE 2019

(De autoria do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera o inciso IV do art. 52 da Constituição Federal para definir que a escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente deve recair sobre servidor integrante da carreira diplomática.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

.....
IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, que deverá recair sobre servidor efetivo integrante da carreira diplomática.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, assegurando-se a permanência como chefe de missão diplomática de caráter permanente de todos aqueles que, nessa data, já tiverem tido sua escolha aprovada pelo Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais antigas e fundamentais funções do Estado é manter relações com os países estrangeiros, posicionando-se no âmbito da sociedade internacional. Nesse sentido, o serviço exterior deve se caracterizar, fundamentalmente, por ser uma carreira de Estado, estando a mesma preservada, tanto quanto possível, de grandes guinadas causadas pelas trocas de governo.

O Brasil orienta-se nas suas relações internacionais, entre outros princípios, pela manutenção da paz e cooperação entre os povos. Essencial, portanto, que o componente ideológico ceda espaço ao pragmatismo. Isso deve se refletir na escolha de embaixadores,

Recebido em 6/8/19
Hora: 18:45



autoridades do mais alto patamar diplomático acreditadas junto a Estados e organismos estrangeiros, dando-se a escolha entre servidores de carreira, profissionais da área, em detrimento às indicações livres que, pela própria natureza da escolha, carregam forte componente ligado à conjuntura política de momento.

Daí a apresentação desta Emenda Constitucional, que pretende fazer com que se limite a escolha de Embaixadores, chefes de missão diplomática de caráter permanente, a servidores de carreira. Isso ajuda a profissionalizar a diplomacia, retirando-se indicações como embaixadores de caráter meramente político, ora recompensados com o posto em fim de carreira política, ora premiados pela sua proximidade com o governo de ocasião.

Note-se que já hoje a Lei nº 11.440/2006 limita, em regra, a indicação a Ministros de Primeira ou Segunda Classe, sendo a indicação de pessoa não pertencente aos quadros do Ministério das Relações Exteriores uma hipótese excepcional. No entanto, ao não estabelecer limites a tal excepcionalidade, acabou-se assumindo essa possibilidade como simples e plenamente aberta.

Importante ressaltar ainda que a Emenda proposta tem a virtude de valorizar a carreira diplomática, dando-lhe maior dinamismo. Os profissionais da diplomacia do serviço exterior não se verão injustamente tolhidos de alcançar o topo da carreira, pelo contrário, terão assegurada a possibilidade efetiva de chegar aos melhores postos, em função de seu desempenho e preparo. Isso configura um importante papel de estímulo para ao aperfeiçoamento do trabalho e a consecução do progresso profissional.

Portanto, pela mais completa e perfeita profissionalização da diplomacia e para assegurar que o serviço exterior brasileiro seja orientado por políticas de Estado, espero o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

PODEMOS/PR

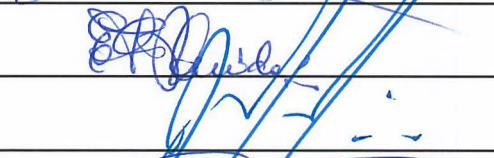
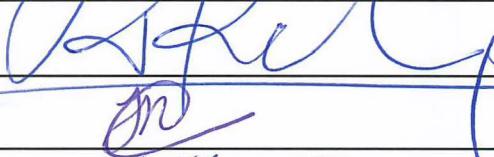
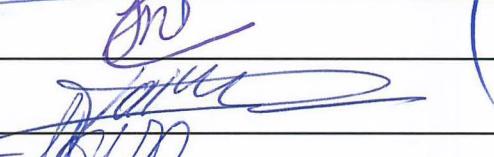
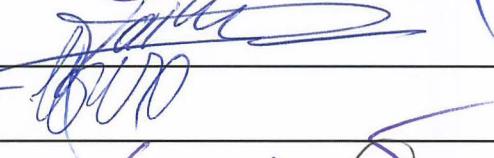
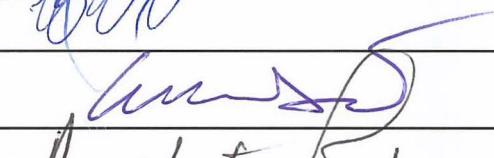
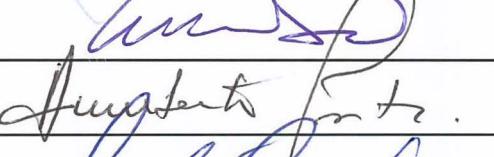
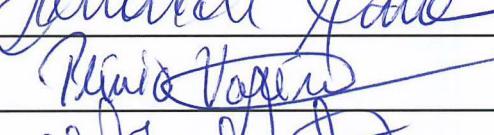
SF/19315.24010-17

Página: 2/4 16/07/2019 10:40:59

47be044699b0fa47e8ad4b07d9e5b2891fb52399



Altera o inciso IV do art. 52 da Constituição Federal para definir que a escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente deve recair sobre servidor integrante da carreira diplomática.

| SENADOR | ASSINATURA |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Alvaro Dias |  |
| 2. Eunice Salles |  |
| 3. Eugenio Ferreira |  |
| 4. Jair Bolsonaro |  |
| 5. Júlio Borges |  |
| 6. Larissa Martins |  |
| 7. Izalci |  |
| 8. Kátia Abreu |  |
| 9. Paulo Paim |  |
| 10. Reguffe |  |
| 11. Renato Barros |  |
| 12. Renan Moreira |  |
| 13. Renato Barros |  |
| 14. Humberto Costa |  |
| 15. |  |
| 16. Henrique de Almeida |  |
| 17. Plínio Valério |  |
| 18. Renato Barros |  |
| 19. Weverton |  |
| 20. Wenceslau Braga |  |
| 21. Flávio Arns |  |

Confusão
Moreira
Renato
Barros



Altera o inciso IV do art. 52 da Constituição Federal para definir que a escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente deve recair sobre servidor integrante da carreira de serviço diplomática.

| | | |
|-----|-----------------------|-----------------------|
| 22. | <i>Wila Fáver</i> | <i>Wila Fáver</i> |
| 23. | <i>Enelce Sára</i> | <i>Enelce Sára</i> |
| 24. | <i>Maria do Céimo</i> | <i>Maria do Céimo</i> |
| 25. | <i>MARCOS RO VAS</i> | <i>MARCOS RO VAS</i> |
| 26. | <i>Fássio J.</i> | <i>Fássio J.</i> |
| 27. | <i>Rose</i> | <i>Rose</i> |
| 28. | <i>FARIANO COSTA</i> | <i>FARIANO COSTA</i> |
| 29. | <i>Zorálio Main</i> | <i>Zorálio Main</i> |
| 30. | <i>PPRATO</i> | <i>PPRATO</i> |
| 31. | | |
| 32. | | |
| 33. | | |
| 34. | | |
| 35. | | |
| 36. | | |
| 37. | | |
| 38. | | |
| 39. | | |
| 40. | | |
| 41. | | |
| 42. | | |
| 43. | | |

SF/19315.24010-17

Página: 4/4 16/07/2019 10:40:59

47be044699b0fa47e8ad4b07d9e5b2891fb52399



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 52

- inciso IV do artigo 52

- artigo 60

- Lei nº 11.440, de 29 de Dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores do Serviço

Exterior Brasileiro - 11440/06

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11440>